

A INTRODUÇÃO DE DOUTRINAS E IDÉIAS INTERNACIONAIS NOS DIREITOS POLÍTICOS BRASILEIROS. Ana Augusta do N. Tôrres, Candice O. Premaor, Eduardo K. M. Carrion (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

No Sistema Jurídico Brasileiro, os Direitos Políticos, instrumento pelos quais os cidadãos têm acesso à condução da vida política de seu país, tiveram a sua configuração fortemente influenciada pelas culturas constitucionais internacionais. A Constituição de 1824, que fundiu o movimento constitucionalisata liberal, então amplamente difundido por todo mundo ocidental, com o movimento nacionalista, significou, de certa forma, a positivação da independência brasileira. Ao analisarmos os direitos políticos nessa Carta, no entanto, percebemos que estão dispostos de forma a refletir características típicas dos regimes jurídicos autoritários. Ao invés de uma simples juridicização da doutrina liberal corrente no plano mundial, portanto, constatamos que a introdução de um quarto poder por D. Pedro I, o Poder Moderador, teve por consequência a constitucionalização do absolutismo em razão da deturpação da doutrina de Benjamin Constant do Poder Neutro ou judiciário dos demais.